



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 - Fone (065) 546-1250 - Cláudia-MT

LEI Nº 005/2002

Data: 24 de abril de 2002.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar o débito com a Rede/Cemat e dá outras providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Débito com a Empresa Rede/Cemat S/A, referente ao período de setembro de 1999 até fevereiro de 2002, no valor de R\$ 208.895,40 (duzentos e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), divididos em 30 (trinta) parcelas mensais fixas de R\$ 6.963,18 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) cada.

Parágrafo Único: o valor apurado correspondente ao período citado no *caput*, decorre do fornecimento de energia elétrica destinado a iluminação pública.

Artigo 2º - O valor parcelado, está acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, não incidindo sobre o mesmo nenhum outro índice de correção.

Artigo 3º - As despesas referente ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria, lotadas na dotação orçamentária 04.001.04.001.28.843.0004.3.001/4690-00.f36.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 24 de abril de 2002


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal